

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DECRETO Nº 228 / 99 de 30 de agosto de 1999

“Regulamenta a Substituição Tributária Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSqn e Tomadores de Serviços que passarão a ser considerados Sujeito Passivo por Substituição Tributária, nos termos do presente decreto”.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no art. 84 da Lei nº 1 178/91 (Código Tributário Municipal) com alteração dada pela Lei nº 1 547/94.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será cobrado, tendo como base de cálculo o preço do serviço, aplicando sobre este a alíquota em vigência, conforme disposto na tabela I da Lei nº 1.384/93.

Art. 2º - Sendo de interesse da Administração Tributária Municipal, será nomeado por Decreto, o Sujeito Passivo por Substituição Tributária, que deverão reter na fonte, o ISSqn - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nas formas e prazos por este estabelecido.

Parágrafo Único - É vedada a retenção do imposto, quando o prestador de serviço já estiver sido definido, por decreto do executivo, como Sujeito Passivo por Substituição Tributária.

Art. 3º - O Sujeito Passivo por Substituição tributária, efetuará o recolhimento em qualquer estabelecimento bancário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sem taxa de emolumento, preenchido seguindo orientação do setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º - Do imposto calculado e retido na forma dos artigos anteriores, será emitido pelo Sujeito Passivo por substituição, um recibo quitação, conforme modelo I.

Art. 5º - O recibo conterà 03 (três) vias, sendo que a primeira deverá ser entregue ao prestador do serviço, a segunda arquivada com o emitente, e a terceira encaminhada a Coordenadoria de Administração tributária, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, juntamente com relatório mensal, que conterà as informações determinada no modelo II deste.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto neste Decreto ensejará a aplicação das penalidades previstas na Leis nº 1 178/91 e 1 547/94 (Código Tributário do Município de Várzea Grande), sem embargos a outras sanções previstas em lei, aos responsáveis pela retenção e recolhimento do tributos.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes - Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,
30 de setembro de 1999.


Jayme Veríssimo de Campos
Prefeito Municipal